

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:

DECRETO	16/2021	DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pág.	01
---------	---------	---	------	----

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

DECRETOS

DECRETO Nº 16/2021

De 27 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo, pois, dever do gestor municipal zelar pela saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 005/2020, de 18 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no município de Santa Helena-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a região que o município de Bom Jesus está inserido e que tem o município de Cajazeiras como polo das cidades da 9ª Gerência Regional em saúde do Estado da Paraíba, encontra-se com a capacidade de receber pacientes para tratamento de covid – 19 está totalmente estrangulada, inclusive a oferta de leitos de UTIs também estão esgotados;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de nova regulamentação no Município de Bom Jesus - PB, de medidas para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional decorrente do corona vírus, sendo essenciais e indispensáveis medidas para adequação à nova realidade na saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. As repartições públicas deverão disciplinar o trabalho remoto, salvo em relação aos serviços essenciais ou atividades em que o trabalho remoto se demonstre inviável.

Parágrafo único. O setor privado deverá, de igual maneira, priorizar o trabalho remoto – sempre que for possível e aplicável.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, ficam SUSPENSAS as seguintes atividades, pelo prazo de 15(quinze) dias, a partir da data de publicação deste decreto:

I – Atendimento presencial ao público em todos os setores da Administração, sendo ressalvado o atendimento presencial:

a) Todos os processos licitatórios presenciais que não haviam sido marcados em datas anteriores à publicação deste decreto;

b) Ressalvado o Processos licitatórios que já estavam com suas datas marcadas para ocorrer, especificamente o Pregão Presencial da Limpeza Pública do município, que havia sido marcado, que deverão ocorrer em sala própria, com a adoção dos protocolos sanitários setoriais, devendo 01 (um) representante de cada empresa participante realizar cadastro junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, com 48 horas de antecedência ao certame, não podendo, sob hipótese alguma, permanecerem no interior da prefeitura municipal antes do horário estabelecido para ocorrer o processo, obrigatório o uso de máscaras no interior da prefeitura;

II - Na administração pública, apenas as Unidades básicas de Saúde – UBS Eliza Bandeira e âncora no Distrito de São José poderão funcionar, pois são elas responsáveis pelos primeiros atendimentos no setor COVID - 19 e considerados essenciais;

III – Eventos sociais, familiares, públicos ou privados, em zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial e, ou, entre membros da mesma família estão proibidos;

IV – Funcionamento de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e similares estão suspensos para atendimento ao público, apenas delivery ou retirada no local para consumo em casa, fica autorizado esse tipo de serviço até 22 horas (delivery), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras;

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais supermercados, mercadinhos, casas de frutas e similares, deverão observar, sob pena de multa e interdição, nos termos da legislação estadual e municipal, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente:

I. controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco;

II. limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) no estabelecimento;

III. utilização obrigatória de máscaras de proteção;

IV. fornecimento gratuito de álcool 70% (setenta por cento) para os clientes, na entrada e na saída.

V. Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a fechar às 17:00 horas nos finais de semana sob pena de multa;

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão realizar o efetivo controle do distanciamento entre seus clientes, bem como disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para uso constante.

Art. 4º. As casas lotéricas, correspondentes bancários e similares poderão funcionar seguindo os seguintes protocolos:

a) Fila indiana com distanciamento mínimo de 1,5 metros;

b) Uso de máscaras dentro e fora do estabelecimento bancário;

c) Disponibilização de álcool 70% para os usuários do serviço;

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos esportivos e culturais, ginásios de esportes, clubes, balneários, campos de futebol (públicos e privados) e demais equipamentos em praças públicas.

Parágrafo único. As equipes e atletas, regularmente inscritos em competições esportivas, mesmo fora do município, não poderão realizar treinos no período estabelecidos neste decreto no território do município de Bom Jesus- PB.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de reuniões presenciais de qualquer natureza a exemplo de colegiados, conselhos, associações, sindicatos, cooperativas e outras atividades similares;

Art. 7º. A utilização das praças públicas fica limitada apenas para passeio, caminhada e socialização entre pessoas e crianças com uso obrigatório de máscaras, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários.

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

Art. 8º. Fica autorizada a realização de celebrações religiosas, missas e cultos, apenas de forma remota, sem a participação dos fiéis, sendo orientado o mínimo possível de pessoas necessárias para a realização da celebração religiosa, com uso de máscara de proteção, álcool 70% (setenta por cento) e aferição de temperatura;

Art. 9º. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis, devendo adotar a ocupação máxima de 04 pessoas em cada veículos cuja capacidade máxima sejam 05 pessoas, sendo portanto obrigatório a diminuição de 20% da capacidade máxima de ocupação dos veículos, devendo também circular com vidros abertos;

Art.10º. ficam **PROIBIDAS** todas as atividades que causarem aglomeração, tais como: shows, torneios de futebol e campeonatos, vaquejadas, torneios(bolões), funcionamento de balneários.

Art. 11º. As atividades que estão permitidas a funcionarem excepcionalmente de forma livre, por serem consideradas essenciais, são elas:

I. Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e de vacinação;

II. serviços veterinários;

III. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, distribuidores e revendedores de água e gás;

IV. supermercados, mercados, açougues, padarias e outros tipos de comercio deverão seguir as determinações do artigo 3º;

V. cemitérios e serviços funerários;

VI. serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

VII. empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VIII. assistência social e atendimento à população, excepcionalmente na distribuição de alimentos para as famílias em estado de vulnerabilidade;

IX. os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

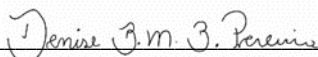
Art. 12º. Em conformidade com a Lei Municipal 650/2021, resta instituída multa por descumprimento das orientações expressas em Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais relacionados ao combate da Covid 19, sendo a multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 13º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

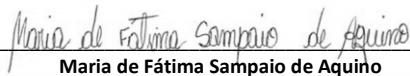
Art. 14º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado;

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 27 de maio de 2021.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Maria de Fátima Sampaio de Aquino
Secretária Municipal de Saúde